



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o debate público das chapas de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UFMS, para o Processo de Consulta à Comunidade Universitária.

A COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL, constituída pela Resolução nº 3, de 9 de junho 2020, Colégio Eleitoral, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV do art. 8º das Normas Regulamentadoras do Processo de Consulta à Comunidade Universitária, aprovadas pela Resolução nº 1, Colégio Eleitoral, de 9 de junho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 23104.016621/2020-02, resolve:

Art. 1º Regular o debate público, no âmbito da UFMS, das chapas de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UFMS, visando à Consulta à Comunidade Universitária, para o mandato de 2020-2024.

CAPÍTULO I DO USO DAS FERRAMENTAS

Art. 2º O debate público deverá operar nos limites das ideias e defesas das propostas contidas nos programas que têm como finalidade conduzir as ações da gestão dos candidatos.

Art. 3º O debate público será realizado por meio de ferramentas de reunião **on-line**.

§ 1º É de total responsabilidade de cada chapa o acesso e configuração do ambiente da reunião, e a conexão à internet para o evento, sem prejuízo à realização do debate.

§ 2º Apenas os candidatos de cada chapa, o mediador, um secretário, pessoal de suporte de uso da plataforma e os presidentes das Comissões Executiva Central e de Ética, terão acesso à sala virtual.

§ 3º O debate será transmitido por canais de **streaming** oficiais da UFMS, e com os respectivos espaços de interação (**chats** ou equivalentes) desabilitados, sendo garantida a participação da Comunidade Universitária, conforme especificado no inciso III do art. 5º, desta Deliberação.

§ 4º A definição, pela Comissão Executiva Central, com orientação da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic/UFMS), do ambiente da reunião, dos



canais de **streaming** e dos sorteios, previstos nesta Deliberação, será informada às chapas com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência da data de realização do evento.

Art. 4º O debate público será realizado no dia 15 de julho de 2020, às 19h.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º O debate entre as chapas de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UFMS terá quatro blocos, conforme segue:

I - Bloco I: apresentação inicial das candidaturas, garantidos três minutos para cada chapa inscrita, sendo a ordem de apresentação definida por sorteio;

II - Bloco II: perguntas entre as chapas, com a ordem em que ocorrerão as perguntas definida por sorteio, considerando que a chapa respondente de uma pergunta passa a ser a arguidora da pergunta subsequente, até que todas as chapas tenham feito e respondido a uma pergunta, exatamente uma vez, sendo que cada cinco minutos consistirão dos seguintes eventos:

- a) pergunta: um minuto;
- b) resposta: dois minutos;
- c) réplica: um minuto; e
- d) tréplica: um minuto.

III - Bloco III: perguntas, com até novecentos caracteres, incluindo espaços em branco e pontuação, enviadas por membros da Comunidade Universitária, via conta institucional do GSuite da UFMS, submetidas por meio de formulário da plataforma **Google forms**, garantindo sete perguntas, conforme sorteio entre as perguntas recebidas, e que serão respondidas por todas as chapas; e

IV - Bloco IV: considerações finais, garantindo três minutos para cada chapa.

§ 1º A ordem das respostas das chapas, a que se refere o inciso III, será definida por sorteio, e cada chapa terá dois minutos para responder.

§ 2º Entre os Blocos II e III haverá um período de cinco minutos para encaminhamento das perguntas a serem respondidas no Bloco III, seguido por um período de dez minutos para o sorteio e validação das perguntas pelo mediador.

Art. 6º A participação dos Blocos será definida como segue:

I - Bloco I: será realizado um sorteio da ordem das chapas e as apresentações seguirão esta ordem;

II - Bloco II: considerando a geração em um sorteio da ordem A,B,C,D,E das chapas, a ordem das perguntas será: "A" pergunta para "B"; "B" pergunta para "C"; "C" pergunta para "D"; "D" pergunta para "E"; e "E" pergunta para "A";

III - Bloco III: serão sorteadas sete sequências de chapas para definição da ordem para respostas a cada uma das questões enviadas e selecionadas; e

IV - Bloco IV: será realizado um sorteio da ordem das chapas e as apresentações seguirão esta ordem.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos, a ordem gerada conterá os identificadores das chapas presentes, e os demais serão removidos.

CAPÍTULO III

DO DEBATE

Art. 7º O debate será realizado com a presença de qualquer número de candidatos.

Parágrafo único. A presença ao debate não é obrigatória.

Art. 8º O debate terá uma mesa coordenadora, composta por um mediador, um secretário, e um membro de apoio, que serão indicados pela Comissão Executiva Central, e contará com a presença dos presidentes da Comissão Executiva Central e da Comissão de Ética.

§ 1º O nome do mediador será indicado pela Comissão Executiva Central, com orientação da Agência de Comunicação Social e Científica (Agecom/UFMS), e informado às chapas com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência da data de realização do evento.

§ 2º O mediador é a autoridade responsável pela condução do debate e pelo respeito ao disposto nesta Deliberação.

§ 3º O local dos trabalhos da mesa coordenadora será definido pela Comissão Executiva Central e informado às chapas com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência da data de realização do evento.

§ 4º Será permitida a entrada e permanência no local dos trabalhos da mesa coordenadora de somente um representante por chapa.

Art. 9º Em hipótese alguma será permitido estender os limites de tempos das perguntas e respostas.

Art. 10. O candidato a quem for feita menção considerada ofensiva terá direito à réplica, com duração de até dois minutos.

Parágrafo único. Caberá ao mediador do debate decidir quando a menção feita foi ofensiva ao candidato.

Art 11. A Comissão Executiva Central disponibilizará às chapas um manual e um período para teste, de uso da plataforma, com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência da data de realização do evento.

Art 12. A UFMS não se responsabiliza por quaisquer problemas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica ou meteorológica que impossibilitem a transferência de dados durante o debate.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo moderador do debate.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor da data de sua publicação

HENRIQUE MONGELLI,

Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Comissão**, em 24/06/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2012763** e o código CRC **1740FE23**.

COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL - PROCESSO ELEITORAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.016621/2020-02

SEI nº 2012763